

## RECOMENDAÇÃO N.º 02/2022

### TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

#### I. CONTEXTO

A transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da educação está regulamentada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que a concretiza.

Estes dois diplomas preveem que a transferência de competências se opere de forma gradual, de acordo com a vontade expressa das autarquias locais.

O Decreto-Lei n.º 56/2020 de 12 de agosto, considerada a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência e assegurando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito das áreas da educação e da saúde, prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais para 31 de março de 2022.

O Conselho das Escolas pronunciou-se:

1. Em 16 de fevereiro de 2015, através do Parecer n.º 01/2015, sobre o “programa Aproximar Educação e os contratos de educação e formação municipal”.
2. Em 22 de junho de 2017, através do Parecer n.º 02/2017, sobre um projeto de Decreto-Lei que viria a estabelecer o “quadro de competências das autarquias locais e entidades intermunicipais em matéria de educação”. Este projeto deu origem ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
3. Em 10 de março de 2020, através do Parecer n.º 01/2020, sobre um projeto de Decreto-Lei que viria a prorrogar o prazo de transferência das competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais do domínio da Educação – Decreto-Lei n.º 165/XXII/2020.
4. Em 14 de julho de 2017 e em 23 de abril de 2019, sobre a transferência de competências na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência.

No contexto de proximidade da data limite para a generalização em todo o território do processo de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, e numa lógica de continuidade da qualidade do serviço público em educação, o Conselho das Escolas (CE) entende produzir uma nova reflexão sobre a temática.

## II. PREOCUPAÇÕES

- a. O Conselho das Escolas reconhece o empenho de muitas autarquias e comunidades educativas que, colaborativamente, têm assumido uma visão da prestação de serviço educativo integrada e partilhada, cujas sinergias potenciaram a existência de casos de sucesso que podem sustentar os processos que ora se iniciam.
- b. O Conselho das Escolas sempre defendeu que a autonomia das Escolas continua a ser o melhor mecanismo para melhorar a prestação do serviço educativo, exigindo a correspondente transferência de competências para estas.
- c. Nos termos da atual legislação, nomeadamente o RAAG, (DL 75/2008 de 22 de abril, na redação atual) o espaço das Escolas não se limita à gestão pedagógica e curricular, antes alarga-se à “gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, administrativa e financeira...”.
- d. Este Conselho, apreciado o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, regista que há competências, como a gestão do pessoal não docente, a avaliação do desempenho do pessoal não docente, a homologação das férias, ou a gestão dos espaços e equipamentos escolares que, ao invés de se manterem nas escolas, como desejável, são transferidas para a autarquia.
- e. Em consequência, as Escolas têm de lidar, não apenas com a administração educativa, mas também com a administração autárquica. E, neste quadro, as Escolas são sujeitas a entendimentos e opções díspares e a recursos financeiros e projetos de intervenção diversificados que podem potenciar, mais ainda, a desigualdade.
- f. Apesar de as escolas manterem a autonomia curricular e pedagógica, esta fica condicionada pelo facto de não disporem da administrativa e financeira necessárias à concretização dos respetivos projetos educativos, bem como por deixarem de ter a competência de gestão dos recursos humanos e materiais.

## III. CONCLUSÕES

- a. O Conselho das Escolas sempre foi favorável a que o processo de descentralização, através da transferência de competências para as autarquias, em matéria de educação, deva acautelar a preparação dessas entidades no sentido da acomodação e exercício das novas competências, e, sobretudo, a garantia da qualidade das respostas que terão de dar às populações que servem.
- b. Contudo, as transferências já implementadas dão conta de um processo muito genérico, quanto às competências e meios a transferir para as autarquias e omisso quanto ao papel das Escolas no novo quadro organizativo do sistema educativo. Verifica-se uma grande diversidade de procedimentos entre as diversas autarquias no modo como assumem as diferentes competências, quer no âmbito da gestão financeira e patrimonial, quer no da gestão de recursos humanos e materiais.
- c. O Conselho das Escolas entende que, neste processo, para bem da qualidade da prestação do serviço público de educação, não pode haver ambiguidades ou espaço para o livre arbítrio de futuros decisores.
- d. As experiências em curso manifestam a necessidade da procura de equilíbrio entre o reforço das competências das escolas e a transferência de competências para os municípios e/ou entidades intermunicipais, cuja procura de soluções adequadas deve assentar no diálogo e na colaboração entre a autarquia e as escolas.



#### **IV. RECOMENDAÇÕES**

Termos em que o Conselho das Escolas entende recomendar que:

1. A universalização da transferência de competências, a operar a partir de 1 de abril de 2022, se sustente no mais amplo consenso estabelecido entre as escolas, as autarquias e a administração central e se fundamente na avaliação das experiências anteriores.
2. A transferência de competências para as autarquias locais corresponda, de modo muito claro, a uma visão e plano de intervenção, para cada Concelho, que harmonize e vincule a partilha de competências entre a administração central, as escolas e as autarquias, que permita que haja uma previsibilidade na ação para todos os intervenientes.
3. A transferência de competências para os órgãos das autarquias locais previna o eventual estabelecimento de relações hierárquicas entre estas e as escolas, e promova a colaboração entre ambas as instâncias.
4. O apetrechamento das escolas, a realizar pelos municípios, corresponda ao que os órgãos de gestão das escolas, explicitamente, considerem relevante para a realização das respetivas atividades educativas.
5. Quando determinados encargos não são assumidos pela autarquia (contratos de assistência técnica, serviços de cópia e impressão, entre outros), o orçamento das escolas seja reforçado, de modo a garantir o regular funcionamento quotidiano das atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar.
6. A gestão do pessoal não docente, designadamente avaliação de desempenho, mapa de férias, poder disciplinar e formação, seja, exclusivamente, exercida pelos órgãos de gestão das escolas, permanecendo na sua dependência hierárquica.

Aprovado por unanimidade em 25 de março de 2022.

O Presidente do Conselho das Escolas

